

Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, ou outros;

Justificar as faltas dos funcionários da respetiva unidade orgânica;

Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva;

Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

Assinar a correspondência da Câmara Municipal, de mero expediente, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito da respetiva unidade orgânica;

Assinar certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação de eleitos locais, com respeito das salvaguardas estabelecidas por lei.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, nos termos previstos na lei.

28 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307437326

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO)

Aviso n.º 15295/2013

Contrato a termo Resolutivo Certo

Luís Paulo Ferreira de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), faz público que tem início a fase de receção de candidaturas, em horário normal de expediente, na Secretaria desta Junta de Freguesia, nos dez dias úteis após a publicação no *Diário da República*, para seleção e recrutamento de pessoal a contratar a termo resolutivo certo, nos termos do Código de Trabalho, para a carreira/categorias, posto de trabalho e seguintes condições:

Relação jurídica de emprego	Número de postos de trabalho	Carreira/Categoria	Remuneração	Duração do contrato	Requisitos mínimos	Métodos de seleção	Local de trabalho	Período semanal de trabalho
Contrato a Termo Resolutivo Certo.	1	Assistente Operacional (Operário Qualificado)	Posição 1 Nível 1	1 Ano Eventualmente renovável	Escolaridade obrigatória.	Avaliação Curricular e Entrevista.	União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago).	40 h

As Candidaturas deverão ser efetuadas por requerimento dirigido ao “Presidente da Junta de Freguesia” ao qual é pretendida a admissão, no prazo supra mencionado.

Este impresso encontra-se ao dispor na secretaria da Junta de Freguesia, polo 1 (S. Martinho) e no polo 2 (Santiago).

Deverá ser apresentado na Secretaria da Junta ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção para o endereço Av. de Paradelas, 294, 4785-342 Trofa, acompanhada, se possível, do “Curriculum Vitae”.

A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do B.I., do certificado de habilitações e n.º de contribuinte, ou em falta de algum documento, um compromisso de honra da posse desses documentos.

Os critérios de avaliação de seleção: avaliação curricular — 60 %; Entrevista 40 %.

Os candidatos admitidos serão notificados para a entrevista profissional através de telefonema.

Para mais informações, os interessados deverão dirigir-se ou contactar a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bougado (S. Martinho e Santiago), através do telefone n.º 252 409090 ou pelo e-mail-geral@jfbougado-trofa.pt

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Paulo Ferreira de Sousa*.

307437967

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 15296/2013

Regimento da Assembleia das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

A Assembleia da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou um novo Regimento, na sua reunião de 25 de outubro de 2013.

CAPÍTULO I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1 — Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.

2 — A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º

Sede

A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na Praça Major João Xavier de Castanheda, 2, Moncarapacho.

Artigo 4.º

Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da assembleia ou noutro lugar para efeito julgado conveniente.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne ilegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos